

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO**

---

**CIDCENTRO**

**RESOLUÇÃO Nº 005/2019, 16 DE DEZEMBRO DE 2019. SUMULA:  
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTARIA DO  
CONSÓRCIO CID CENTRO PARA EXERCICIO 2020**

**Resolução nº 005/2019, 16 de dezembro de 2019.**

*Sumula:* Estima a receita e fixa a despesa orçamentaria do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Eu, Jeronimo Gadens do Rosário, Presidente Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO, Estado de Paraná, faço a todos saber que em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o estatuto social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia dos Prefeitos consorciados, a seguinte resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data.

**Artigo 1º** - Orçamento Financeiro do CID CENTRO com sede na cidade de Pitanga para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 1.989.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil reais)** discriminados nos anexos da proposta de receita e despesa integrantes desta Resolução.

**Artigo 2º** - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação das rendas de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CID CENTRO, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 3º** - O poder Executivo da Presidência está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.
- c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta resolução.
- d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, produto de anulações de dotações constantes do orçamento da despesa para o exercício de 2020.
- e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos de superávit, advindo de convênios ou próprios, para o exercício de 2020.

**Artigo 4º** - Fica igualmente autorizado a presidência deste consórcio ao remanejamento de saldo de Dotações Orçamentárias desde que pertençam ao mesmo projeto ou mesma atividade até o limite de seus saldos orçamentários.

**Artigo 5º** – Fica autorizado o Presidente deste Consórcio, a utilização para abertura de créditos adicionais (extraordinários, especiais e suplementares) os dispositivos de que trata o artigo 42 da Lei Federal 4.320 de 31 de março de 1964 e toda a legislação pertinente.

**Artigo 6º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação, sendo que a publicação será em jornal eletrônico e de até 7 dias em site e em Órgão Oficial do Consórcio.

**Artigo 7º**- Caso o Presidente não cumpra o artigo anterior no prazo, compete ao seu vice- presidente dobrado o prazo anterior o cumprimento do mesmo.

**Artigo 8º** - Qualquer artigo estabelecido na Lei de Diretrizes e não cumprida pelo Presidente, diretoria ou assembleia, conforme sua disposição, ratifica a autorização para o Vice-Presidente proceda conforme necessita o consórcio.

**Artigo 9º**– Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitanga/Pr, 16 de dezembro de 2019.

**JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO**

Presidente do Consórcio CID CENTRO

**Publicado por:**

Nilson Padilha

**Código Identificador:5278BAD0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/12/2019. Edição 1909

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>